



**PARECER ATUARIAL INICIAL
PREVIDENCIÁRIO**

TANGARÁPREV
MUNICÍPIO DE: TANGARÁ - RN
DATA BASE: 31/12/2017

**BOM JARDIM
06/03/2018**

1. INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 564 de 06/06/2014 e suas alterações, criou o TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ, que define, para custeio, a contribuição de:

Tabela 1 – Contribuição na Data Base dos Dados

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	22,00%
Ente Total	11,00%
Ente	9,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
APOORTE FINANCEIRO	0,00%
Ente	0,00%
TOTAL	22,00%

(*)A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de Tangará referente a 31/12/2017 que são os seguintes:

- a) Cadastro com informações de 432 servidores ativos;
- b) Cadastro com informações de 37 inativos;
- c) Cadastro com informações de 2 pensionistas;

2.1 POPULAÇÃO SEGURADA

Tabela 2 - Estatística dos Servidores

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	281	151	2.278,48	1.834,70	43,47	41,18
INATIVOS	32	5	3.395,03	1.049,76	59,47	62,40
PENSIONISTAS	2	0	921,60	0,00	48,00	0,00

O exame da relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Tangará quanto a sexo, remuneração e idade mostra que em 31/12/2017 era a situação apresentada na tabela acima.

A tabela abaixo apresenta um breve resumo no que concerne ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas. A referida tabela permite fazer uma avaliação dos montantes atuais quanto ao quadro funcional dos servidores existentes na Prefeitura de Tangará.

Tabela 3 - Resumo do Quadro Funcional

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
ATIVOS	432	91,72%	917.291,94	88,80%
INATIVOS	37	7,86%	113.889,71	11,02%
PENSIONISTAS	2	0,42%	1.843,20	0,18%
TOTAL	471	100,00%	1.033.024,85	100,00%

Examinando os dados da tabela acima, constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 8,28% e na folha vale 11,20%.

2.2 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO APURADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As alíquotas de equilíbrio apuradas são as seguintes:

Tabela 4 – Resumo dos Proventos, Contribuição e Alíquota

SITUAÇÃO	PROVENTOS (R\$)	CUSTEIO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL		241.247,78	26,30%
Ente Total		140.345,67	15,30%
Ente	917.291,94	121.999,83	13,30%
Taxa de Administração	917.291,94	18.345,84	2,00%
Salário Família	917.291,94	0,00	0,00%
Salário Maternidade	917.291,94	0,00	0,00%
Auxílio Doença	917.291,94	0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	917.291,94	0,00	0,00%
Ativos	917.291,94	100.902,11	11,00%
Inativos (*)	113.889,71	0,00	11,00%
Pensionistas (*)	1.843,20	0,00	11,00%
APOORTE FINANCEIRO	917.291,94	498.323,52	54,33%
Ente - 35 ANOS	917.291,94	498.323,52	54,33%
TOTAL		739.571,30	80,63%

(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social

2.3 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 37 inativos e 2 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 115.732,91. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o TANGARÁPREV tem que estar preparado.

Na tabela 5 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2028 o montante dos encargos do TANGARÁPREV vai equivaler a 47,40% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 11,20%.

Tabela 5 - Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2018	17	56	52.015,62	167.748,53	16,24%
2019	7	63	23.365,52	192.791,54	18,66%
2020	5	68	11.800,65	206.520,10	19,99%
2021	6	74	14.490,25	223.075,55	21,59%
2022	5	79	15.753,47	241.059,78	23,34%
2023	4	83	10.236,68	253.707,05	24,56%
2024	22	105	58.787,38	315.031,51	30,50%
2025	14	119	37.531,70	355.713,52	34,43%
2026	18	137	50.928,88	410.199,54	39,71%
2027	19	156	46.524,46	460.825,99	44,61%
2028	11	167	24.172,90	489.607,15	47,40%

2.4 RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- a) RMBAC: é calculada para os segurados em atividade
- b) RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício
- c) Serviço Passado: Estimativa da Compensação Previdenciária
- d) Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial
- e) Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser reposto no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.

Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	63.174.792,08
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	22.170.501,54
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	4.027.039,00
DÉFICIT ATUARIAL	81.318.254,62

2.5 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) O grupo de servidores ativos vai-se manter estável;
- 2) A partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) Há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Tabela 7 – Amortização dos Custos Atuariais

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %	APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE SEM COMPREV	ENTE COM COMPREV
2018	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%	0,00%
2019	15,30%	11,00%	11,00%	2,00%	2,00%
2020	15,30%	11,00%	11,00%	5,00%	5,00%
2021	15,30%	11,00%	11,00%	10,00%	10,00%
2022	15,30%	11,00%	11,00%	15,00%	15,00%
2023	15,30%	11,00%	11,00%	20,00%	20,00%
2024	15,30%	11,00%	11,00%	25,00%	25,00%
2025	15,30%	11,00%	11,00%	30,00%	30,00%
2026	15,30%	11,00%	11,00%	40,00%	40,00%
2027 à 2052	15,30%	11,00%	11,00%	61,66%	51,81%

BASE DE CÁLCULO	
ATIVOS	Salário Mensal
INATIVOS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
PENSIONISTAS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
ENTE – CUSTEIO NORMAL	Sobre a Folha Salarial Ativos
ENTE – APORTE	Conforme estabelecido em Legislação Municipal

Os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo 4 – Projeções Atuariais. A análise dos resultados mostra que as aplicações financeiras bem como o saldo do TANGARÁPREV para as premissas atuariais tem condições de atender os benefícios futuros. Desta forma, o equilíbrio atuarial e financeiro estão se mantendo ao longo do tempo.

3. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Para adequar às exigências legais, o sistema próprio de previdência social dos servidores municipais de Tangará, deixa-se como recomendações o seguinte:

- a) Que a comunidade analise e decida sobre a alíquota de amortização apresentada na tabela 7, nesta Avaliação Atuarial;
- b) A alíquota mensal calculada de 26,30% (Custo Normal) sobre os salários de contribuição dos servidores públicos serve para custear os benefícios de previdência aposentadorias (idade, compulsória, tempo de contribuição, invalidez), pensão por morte no regime de capitalização, salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença; mais 54,33% (Custo Especial) para amortização total da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

- c) Será importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;
- d) Caso haja alguma pendência e/ou irregularidade no extrato previdenciário, o nosso Anexo 8 – Critérios para emissão do CRP, auxilia o Gestor na sua regularidade;
- e) Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada nesta Avaliação Atuarial, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se deixar como sugestão o quadro seguinte:

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %	APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE SEM COMPREV	ENTE COM COMPREV
2018	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%	0,00%
2019	15,30%	11,00%	11,00%	2,00%	2,00%
2020	15,30%	11,00%	11,00%	5,00%	5,00%
2021	15,30%	11,00%	11,00%	10,00%	10,00%
2022	15,30%	11,00%	11,00%	15,00%	15,00%
2023	15,30%	11,00%	11,00%	20,00%	20,00%
2024	15,30%	11,00%	11,00%	25,00%	25,00%
2025	15,30%	11,00%	11,00%	30,00%	30,00%
2026	15,30%	11,00%	11,00%	40,00%	40,00%
2027 à 2052	15,30%	11,00%	11,00%	61,66%	51,81%
BASE DE CÁLCULO					
ATIVOS		Salário Mensal			
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS			
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS			
ENTE – CUSTEIO NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos			
ENTE – APORTE		Conforme estabelecido em Legislação Municipal			

- f) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Lei Federal nº 9717/98, artigo 6º, inciso IV, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro as Resoluções CMN nº 3.922 de 26/11/2010 e CMN nº 4.392, de 19/12/2014, que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o TANGARÁPREV deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 509/13 e alterações; No Anexo 3 – Plano de Contas, apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta Avaliação Atuarial posicionados em 31/12/2017;
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do TANGARÁPREV, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do TANGARÁPREV. Este momento é de sumária importância para os destinos do TANGARÁPREV. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Atuarial que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

4. PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2017 do Município de Tangará e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 403/2008 e a Legislação Municipal em vigor) pode-se concluir que:

- a) A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de 471 servidores, sendo 432 ativos, 37 inativos e 2 pensionistas;
- b) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a R\$ 917.291,94 e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas representa R\$ 115.732,91;
- c) Os dados apresentados com relação aos servidores ativos posicionados em 31/12/2017 e os cálculos realizados conduziram às seguintes alíquotas parciais de custeio, ano 2018:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	22,00%
Ente Total	11,00%
Ente	9,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos e Pensionistas (*)	11,00%
APORTE FINANCEIRO	11,00%
Ente - Mensal	0,00%
TOTAL	22,00%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- d) Os cálculos das Reservas Matemáticas por base as informações contidas nas fichas cadastrais conduziram aos seguintes valores:

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	63.174.792,08
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	22.170.501,54
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	4.027.039,00
DÉFICIT ATUARIAL	81.318.254,62

4.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

O cadastro utilizado foi de boa qualidade, onde destacamos as inconsistências a seguir:

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Inativos	Tipo de Aposentadoria	7	Tempo de Contribuição

4.2 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo.

Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do TANGARÁPREV deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor, ou ao longo do tempo, desde que não exceda a 35 anos, nos termos do Art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008.

A tabela abaixo apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do TANGARÁPREV até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial e um juro de 6% ao ano.

Sugerimos ao Ente adotar as alíquotas demonstradas no Anexo 1 – Lei.

Tabela 8 – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE - %
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE
2018	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2019	15,30%	11,00%	11,00%	2,00%
2020	15,30%	11,00%	11,00%	5,00%
2021	15,30%	11,00%	11,00%	10,00%
2022	15,30%	11,00%	11,00%	15,00%
2023	15,30%	11,00%	11,00%	20,00%
2024	15,30%	11,00%	11,00%	25,00%
2025	15,30%	11,00%	11,00%	30,00%
2026	15,30%	11,00%	11,00%	40,00%
2027 à 2052	15,30%	11,00%	11,00%	61,66%
BASE DE CÁLCULO				
ATIVOS		Salário Mensal		
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
ENTE – CUSTEIO NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos		
ENTE – APORTE		Conforme estabelecido em Legislação Municipal		

4.3 COMPARATIVO ENTRE AS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E A ATUAL

Conforme Portaria MPS Nº 403/08, de 10/12/2008, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site do MPS - Ministério da Previdência Social e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Conforme previsto nos Artigos 6 e 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevivência.

Art.16. Nas reavaliações atuariais anuais deverá ser efetuada a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, no mínimo.

ANO	2015	2016	2017	2018
Data Base	31/12/2014	31/12/2015	30/04/2017	31/12/2017
Data da Avaliação Atuarial	05/12/2015	10/12/2016	05/12/2015	06/03/2018
Quantitativo				
Ativos	366	451	419	432
Aposentados	0	4	22	37
Pensionistas	0	1	1	2
Total	366	456	442	471
Contribuição Atual				
Ente	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio				
Custeio Normal	20,00%	26,07%	26,74%	26,30%
Ente Total	9,00%	15,07%	15,74%	15,30%
Ente	7,00%	11,76%	13,74%	13,30%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,19%	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,52%	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,60%	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Suplementar Total	42,15%	31,73%	51,43%	54,33%
Custo Total	62,15%	57,80%	78,17%	80,63%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	33.858.803,79	38.332.923,97	57.196.920,43	63.174.792,08
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	0,00	3.252.370,76	13.609.697,94	22.170.501,54
Serviço Passado (COMPREV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio ou Ativo do Plano	428.458,81	1.585.071,17	2.377.450,95	4.027.039,00
Déficit Atuarial	33.430.344,98	40.000.223,56	68.429.167,42	81.318.254,62

4.4 TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

Justificativa Técnica: Não foi apurada e optou-se por utilizar o percentual de 1,00% que parece ser o valor no longo prazo.

Entretanto a taxa de crescimento utilizada nesta avaliação atuarial foi de 1,00%, conforme Portaria MPS nº 403/2010, mas na próxima avaliação atuarial poderá ser utilizada a taxa de crescimento de acordo com o Plano de Carreira e Estatuto do Servidor, pois isto depende das informações prestadas do TANGARÁPREV ao Atuário.

4.5 COMPOSIÇÃO DO ATIVO DO PLANO

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Balanço Patrimonial na data de 31/12/2017, era composto de:

ATIVO DO PLANO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.919.404,10
ATIVO PERMANENTE	107.634,90
TOTAL DO ATIVO	4.027.039,00

4.6 TAXA MÉDIA ANUAL REAL DE CRESCIMENTO REAL BENEFÍCIOS

TAXA MÉDIA ANUAL	PERCENTUAL
ANÁLISE DE BENEFÍCIOS	100%

Justificativa Técnica: Não existe no município apenas a reposição da inflação. Foi utilizado o fator de capitalização de 100%, por ser mais conservador. Caso fosse utilizado um percentual inferior isso iria refletir na redução das reservas, o que tornaria na redução de custos.

4.7 RENTABILIDADE ANUAL - TIR

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2018 auferida na aplicação dos recursos do TANGARÁPREV calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do TANGARÁPREV e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

RENTABILIDADE	ÍNDICE
META ATUARIAL EM 2018 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	INPC + 6% AA
RENTABILIDADE NOMINAL (BRUTA = JUROS + INFLAÇÃO)	8,35%
INFLAÇÃO ANUAL	2,07%
INDEXADOR	INPC

A análise de rentabilidade financeira correspondente ao período de 01/01/2017 à 31/12/2017, mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 12,34% no período. Valor informado pelo NOVA LUZITÂNIA PREV.

Ao se analisar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como um parâmetro de medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro de capitalização obtém-se 8,35%.

Portanto, a taxa de retorno encontrada está superior ao índice mínimo para o período considerado.

Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico atuarial.

4.8 IDADE HIPOTÉTICA COMO PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

IDADE HIPOTÉTICA	VALOR
FEMININO	29,10
MASCULINO	29,91

Justificativa Técnica: Foi usado o tempo total de trabalho no serviço privado e público informado pelo ente ou experiência no serviço público municipal.

4.9 IDADE MÉDIA PROJETADA PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

IDADE MÉDIA PROJETADA	VALOR
PROFESSORES - FEMININO	54,41
NÃO PROFESSORES - FEMININO	58,40
PROFESSORES - MASCULINO	59,71
NÃO PROFESSORES - MASCULINO	64,67

4.10 EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	22.170.501,54	22.170.501,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	22.144.160,31	22.144.160,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	22.117.819,08	22.117.819,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	22.091.477,85	22.091.477,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	22.065.136,62	22.065.136,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	22.038.795,39	22.038.795,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	22.012.454,16	22.012.454,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	21.986.112,93	21.986.112,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	21.959.771,70	21.959.771,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	21.933.430,47	21.933.430,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	21.907.089,24	21.907.089,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	21.880.748,01	21.880.748,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	21.854.406,78	21.854.406,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	63.174.792,08	87.687.352,93	14.259.306,83	10.253.254,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1	63.583.633,45	87.970.098,83	14.179.931,64	10.206.533,75	0,00	0,00	0,00	0,00
2	63.992.474,82	88.252.844,73	14.100.556,45	10.159.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00
3	64.401.316,18	88.535.590,64	14.021.181,26	10.113.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4	64.810.157,55	88.818.336,54	13.941.806,07	10.066.372,92	0,00	0,00	0,00	0,00
5	65.218.998,92	89.101.082,44	13.862.430,88	10.019.652,65	0,00	0,00	0,00	0,00
6	65.627.840,29	89.383.828,34	13.783.055,69	9.972.932,37	0,00	0,00	0,00	0,00
7	66.036.681,65	89.666.574,24	13.703.680,49	9.926.212,10	0,00	0,00	0,00	0,00
8	66.445.523,02	89.949.320,14	13.624.305,30	9.879.491,82	0,00	0,00	0,00	0,00
9	66.854.364,39	90.232.066,05	13.544.930,11	9.832.771,55	0,00	0,00	0,00	0,00
10	67.263.205,76	90.514.811,95	13.465.554,92	9.786.051,27	0,00	0,00	0,00	0,00
11	67.672.047,12	90.797.557,85	13.386.179,73	9.739.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	68.080.888,49	91.080.303,75	13.306.804,54	9.692.610,72	0,00	0,00	0,00	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

4.11 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL

Elaborar quadro referente aos compromissos do plano, relativos aos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO Geração Atual VALORES	Gerações Futuras VALORES	GRUPO ABERTO Consolidado VALORES
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	149.687.054,01	0,00	149.687.054,01
ATIVO	4.027.039,00	0,00	4.027.039,00
ATIVO FINANCEIRO	3.919.404,10	0,00	3.919.404,10
ATIVO PERMANENTE	107.634,90	0,00	107.634,90
ATIVO IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
PMBC	22.170.501,54	0,00	22.170.501,54
VABF – Concedidos	22.170.501,54	0,00	22.170.501,54
(-) VACF – Concedido Ente	0,00	0,00	0,00
(-) VACF – Concedido Aposentados e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
PMBaC	63.174.792,08	0,00	63.174.792,08
VABF – A Conceder	87.687.352,93	0,00	87.687.352,93
(-) VACF – A Conceder – Ente	10.253.254,02	0,00	10.253.254,02
(-) VACF – A Conceder – Servidores em Atividade	14.259.306,83	0,00	14.259.306,83
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	85.345.293,62	0,00	85.345.293,62
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL	81.318.254,62	0,00	81.318.254,62
			DÉFICIT

4.12 NOVOS ENTRANDOS

Foi considerada a proporção 1:1, isto é, sempre constante o quantitativo de servidores ativos, somente nas projeções atuariais, não afetando em nada os resultados obtidos.

4.13 ALÍQUOTAS – COM PAGAMENTOS POSTECIPADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	TANGARÁ	a.a. anos
Juros:	6,00%	
Prazo:	35	
Déficit:	81.318.254,62	

Qtdd - Mulheres:	281
Qtdd - Homens:	151
Sal - Mulheres:	R\$ 2.278,48
Sal - Homens:	R\$ 1.834,70
Folha Salarial - FS (Anual):	11.924.803,54

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2018	0,00%	12.044.051,58	81.318.254,62	0,00	4.879.095,28	86.197.349,90
2	2019	2,00%	12.164.492,09	86.197.349,90	243.289,84	5.171.840,99	91.125.901,05
3	2020	5,00%	12.286.137,01	91.125.901,05	614.306,85	5.467.554,06	95.979.148,26
4	2021	10,00%	12.408.998,38	95.979.148,26	1.240.899,84	5.758.748,90	100.496.997,32
5	2022	15,00%	12.533.088,37	100.496.997,32	1.879.963,25	6.029.819,84	104.646.853,90
6	2023	20,00%	12.658.419,25	104.646.853,90	2.531.683,85	6.278.811,23	108.393.981,29
7	2024	25,00%	12.785.003,44	108.393.981,29	3.196.250,86	6.503.638,88	111.701.369,30
8	2025	30,00%	12.912.853,48	111.701.369,30	3.873.856,04	6.702.082,16	114.529.595,42
9	2026	40,00%	13.041.982,01	114.529.595,42	5.216.792,80	6.871.775,73	116.184.578,34
10	2027	61,66%	13.172.401,83	116.184.578,34	8.122.102,97	6.971.074,70	115.033.550,07
11	2028	61,66%	13.304.125,85	115.033.550,07	8.203.324,00	6.902.013,00	113.732.239,08
12	2029	61,66%	13.437.167,11	113.732.239,08	8.285.357,24	6.823.934,34	112.270.816,18
13	2030	61,66%	13.571.538,78	112.270.816,18	8.368.210,81	6.736.248,97	110.638.854,34
14	2031	61,66%	13.707.254,17	110.638.854,34	8.451.892,92	6.638.331,26	108.825.292,68
15	2032	61,66%	13.844.326,71	108.825.292,68	8.536.411,85	6.529.517,56	106.818.398,40
16	2033	61,66%	13.982.769,98	106.818.398,40	8.621.775,97	6.409.103,90	104.605.726,33
17	2034	61,66%	14.122.597,68	104.605.726,33	8.707.993,73	6.276.343,58	102.174.076,18
18	2035	61,66%	14.263.823,65	102.174.076,18	8.795.073,66	6.130.444,57	99.509.447,09
19	2036	61,66%	14.406.461,89	99.509.447,09	8.883.024,40	5.970.566,83	96.596.989,52
20	2037	61,66%	14.550.526,51	96.596.989,52	8.971.854,64	5.795.819,37	93.420.954,24
21	2038	61,66%	14.696.031,77	93.420.954,24	9.061.573,19	5.605.257,25	89.964.638,31
22	2039	61,66%	14.842.992,09	89.964.638,31	9.152.188,92	5.397.878,30	86.210.327,68
23	2040	61,66%	14.991.422,01	86.210.327,68	9.243.710,81	5.172.619,66	82.139.236,53
24	2041	61,66%	15.141.336,23	82.139.236,53	9.336.147,92	4.928.354,19	77.731.442,80
25	2042	61,66%	15.292.749,59	77.731.442,80	9.429.509,40	4.663.886,57	72.965.819,97
26	2043	61,66%	15.445.677,09	72.965.819,97	9.523.804,49	4.377.949,20	67.819.964,67
27	2044	61,66%	15.600.133,86	67.819.964,67	9.619.042,54	4.069.197,88	62.270.120,02
28	2045	61,66%	15.756.135,20	62.270.120,02	9.715.232,96	3.736.207,20	56.291.094,25
29	2046	61,66%	15.913.696,55	56.291.094,25	9.812.385,29	3.377.465,66	49.856.174,61
30	2047	61,66%	16.072.833,52	49.856.174,61	9.910.509,15	2.991.370,48	42.937.035,95
31	2048	61,66%	16.233.561,85	42.937.035,95	10.009.614,24	2.576.222,16	35.503.643,86
32	2049	61,66%	16.395.897,47	35.503.643,86	10.109.710,38	2.130.218,63	27.524.152,12
33	2050	61,66%	16.559.856,45	27.524.152,12	10.210.807,48	1.651.449,13	18.964.793,76
34	2051	61,66%	16.725.455,01	18.964.793,76	10.312.915,56	1.137.887,63	9.789.765,82
35	2052	61,66%	16.892.709,56	9.789.765,82	10.416.044,71	587.385,95	-38.892,94

4.14 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS NORMAIS DOS BENEFÍCIOS

Elaborar quadro demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

Benefícios	Regime Financeiro	CUSTO NORMAL								
		CUSTO NORMAL - GRUPO FECHADO (Geração Atual)			CUSTO NORMAL (Gerações Futuras)			CUSTO NORMAL - GRUPO ABERTO (Geração Atual + Gerações Futuras)		
		Valores previstos para 2014 (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos para 2014 (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos para 2014 (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo
AI, ATC, AC	CAP	161.413,18	917.291,94	17,60%	0,00	917.291,94	1,70%	161.413,18	917.291,94	19,30%
AIND	RCC	301,99	917.291,94	0,03%	0,00	917.291,94	10,05%	301,99	917.291,94	10,08%
Pensão por Morte do Segurado Ativo	RCC	1.660,94	917.291,94	0,18%	0,00	917.291,94	1,46%	1.660,94	917.291,94	1,64%
Pensão por Morte de AI, ATC, AC	CAP	19.855,78	917.291,94	2,16%	0,00	917.291,94	0,00%	19.855,78	917.291,94	2,16%
Pensão por Morte de AIN	RCC	226,49	917.291,94	0,02%	0,00	917.291,94	0,00%	226,49	917.291,94	0,02%
Auxílio-doença	RS	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%
Salário Família	RS	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%	0,00	917.291,94	0,00%

77 do

Bom Jardim, 06/03/2018.

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306

ANEXOS

ANEXO 1

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Lei nº. 000/2018

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2018	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%	0,00	0,00
2019	11,00%	11,00%	15,30%	2,00%	243.289,84	20.274,15
2020	11,00%	11,00%	15,30%	5,00%	614.306,85	51.192,24
2021	11,00%	11,00%	15,30%	10,00%	1.240.899,84	103.408,32
2022	11,00%	11,00%	15,30%	15,00%	1.879.963,25	156.663,60
2023	11,00%	11,00%	15,30%	20,00%	2.531.683,85	210.973,65
2024	11,00%	11,00%	15,30%	25,00%	3.196.250,86	266.354,24
2025	11,00%	11,00%	15,30%	30,00%	3.873.856,04	322.821,34
2026	11,00%	11,00%	15,30%	40,00%	5.216.792,80	434.732,73
2027	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.122.102,97	676.841,91
2028	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.203.324,00	683.610,33
2029	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.285.357,24	690.446,44
2030	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.368.210,81	697.350,90
2031	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.451.892,92	704.324,41
2032	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.536.411,85	711.367,65
2033	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.621.775,97	718.481,33
2034	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.707.993,73	725.666,14
2035	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.795.073,66	732.922,81
2036	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.883.024,40	740.252,03
2037	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	8.971.854,64	747.654,55
2038	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.061.573,19	755.131,10
2039	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.152.188,92	762.682,41
2040	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.243.710,81	770.309,23
2041	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.336.147,92	778.012,33
2042	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.429.509,40	785.792,45
2043	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.523.804,49	793.650,37
2044	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.619.042,54	801.586,88
2045	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.715.232,96	809.602,75
2046	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.812.385,29	817.698,77
2047	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	9.910.509,15	825.875,76
2048	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	10.009.614,24	834.134,52
2049	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	10.109.710,38	842.475,87
2050	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	10.210.807,48	850.900,62
2051	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	10.312.915,56	859.409,63
2052	11,00%	11,00%	15,30%	61,66%	10.416.044,71	868.003,73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

TANGARAPREV

VALOR DO DÉFICIT
FOLHA SALARIAL
TAXA DE JUROS
TAXA DE CRESC. DA FOLHA

R\$ 81.318.254,62
R\$ 11.924.803,54
6,00% a.a.
1,00% a.a.

Amortizaram e sobreram ainda ...

R\$

38.892,94

Folha Salarial x13 =

11.924.803,54

F	M	SF	SM
281	151	2.278,48	1.834,70

F	M	SF	SM
281	151	2.278,48	1.834,70
M	151	1.834,70	917.292,58
Soma			13,00

n	Ano	Saldo Inicial	Juros 6% an	Pagamento (-)	Saldo Final	Valores Amortizados	Folha Salarial Projetada	Percentual em Relação à Folha
1	2018	81.318.254,62	4.879.095,28	-	86.197.349,90	-4.879.095,28	12.044.051,58	0,00%
2	2019	86.197.349,90	5.171.840,99	243.289,84	91.123.901,05	-4.928.531,15	12.164.492,09	2,00%
3	2020	91.123.901,05	5.467.554,06	614.306,85	95.979.148,26	-4.853.247,21	12.286.137,01	5,00%
4	2021	95.979.148,26	5.758.748,90	1.240.899,84	100.496.997,32	-4.517.849,06	12.408.998,38	10,00%
5	2022	100.496.997,32	6.029.819,84	1.879.863,25	104.646.853,90	-4.149.856,58	12.533.088,37	15,00%
6	2023	104.646.853,90	6.278.811,23	2.531.683,85	108.393.981,29	-3.747.127,38	12.658.419,25	20,00%
7	2024	108.393.981,29	6.503.638,88	3.196.250,86	111.701.369,30	-3.307.388,02	12.785.003,44	25,00%
8	2025	111.701.369,30	6.702.082,16	3.873.856,04	114.529.595,42	-2.828.226,12	12.912.853,48	30,00%
9	2026	114.529.595,42	6.871.775,73	5.216.792,80	116.184.578,34	-1.654.982,92	13.041.982,01	40,00%
10	2027	116.184.578,34	6.971.074,70	8.122.102,97	115.033.550,07	1.151.028,27	13.172.401,83	61,66%
11	2028	115.033.550,07	6.902.013,00	8.203.324,00	113.732.239,08	1.301.310,99	13.304.125,85	61,66%
12	2029	113.732.239,08	6.823.934,34	8.285.367,24	112.270.816,18	1.461.422,89	13.437.167,11	61,66%
13	2030	112.270.816,18	6.736.248,97	8.368.210,81	110.638.854,34	1.631.961,84	13.571.538,78	61,66%
14	2031	110.638.854,34	6.638.331,26	8.451.882,92	108.823.292,68	1.813.561,66	13.707.254,17	61,66%
15	2032	108.823.292,68	6.529.517,56	8.536.411,85	106.818.398,40	2.006.894,29	13.844.326,71	61,66%
16	2033	106.818.398,40	6.409.103,90	8.621.775,97	104.605.726,33	2.212.672,06	13.982.769,98	61,66%
17	2034	104.605.726,33	6.276.343,58	8.707.983,73	102.174.076,18	2.431.650,15	14.122.597,68	61,66%
18	2035	102.174.076,18	6.130.444,57	8.795.073,66	99.509.447,09	2.664.629,09	14.263.823,65	61,66%
19	2036	99.509.447,09	5.970.566,83	8.883.024,40	96.596.989,52	2.912.457,58	14.406.461,89	61,66%
20	2037	96.596.989,52	5.795.819,37	8.971.854,64	93.420.954,24	3.176.035,27	14.550.526,51	61,66%
21	2038	93.420.954,24	5.605.257,25	9.061.573,19	89.964.638,31	3.456.315,94	14.696.031,77	61,66%
22	2039	89.964.638,31	5.397.878,30	9.152.188,92	86.210.327,68	3.754.310,62	14.842.992,09	61,66%
23	2040	86.210.327,68	5.172.619,66	9.243.710,81	82.139.236,53	4.071.091,15	14.991.422,01	61,66%
24	2041	82.139.236,53	4.928.354,19	9.336.147,92	77.731.442,80	4.407.793,73	15.141.336,23	61,66%
25	2042	77.731.442,80	4.663.886,57	9.429.509,40	72.965.819,97	4.765.622,83	15.292.749,59	61,66%
26	2043	72.965.819,97	4.377.949,20	9.523.804,49	67.819.964,67	5.145.835,30	15.445.677,09	61,66%
27	2044	67.819.964,67	4.069.197,88	9.619.042,54	62.270.120,02	5.549.844,66	15.600.133,86	61,66%
28	2045	62.270.120,02	3.736.207,20	9.715.232,96	56.291.094,25	5.979.025,76	15.756.315,20	61,66%
29	2046	56.291.094,25	3.377.465,66	9.812.385,29	49.856.174,61	6.434.919,64	15.913.696,55	61,66%
30	2047	49.856.174,61	2.991.370,48	9.910.509,15	42.937.035,95	6.919.138,67	16.072.833,52	61,66%
31	2048	42.937.035,95	2.576.222,16	10.009.614,24	35.503.643,86	7.433.392,42	16.233.618,85	61,66%
32	2049	35.503.643,86	2.130.218,63	10.109.710,38	27.524.132,12	7.979.491,75	16.395.897,47	61,66%
33	2050	27.524.132,12	1.651.449,13	10.210.807,48	18.964.793,76	8.559.358,36	16.559.856,45	61,66%
34	2051	18.964.793,76	1.137.887,63	10.312.915,56	9.789.765,82	9.175.027,93	16.725.455,01	61,66%
35	2052	9.789.765,82	587.383,95	10.416.044,71	-38.892,94	9.828.658,77	16.892.709,56	61,66%

Totais de controle R\$ 177.260.116,03 R\$ 258.607.262,69 R\$ 81.367.147,66

n	Ano	Aliquot. Propostas	ANUAL	MESESAL
1	2018	0,00%	-	-
2	2019	2,00%	243.289,84	20.274,15
3	2020	5,00%	614.306,85	51.192,24
4	2021	10,00%	1.240.899,84	103.408,32
5	2022	15,00%	1.879.963,25	156.663,60
6	2023	20,00%	2.531.683,85	210.973,65
7	2024	25,00%	3.196.250,86	266.354,24
8	2025	30,00%	3.873.856,04	322.821,34
9	2026	40,00%	5.216.792,80	434.732,73
10	2027	61,66%	8.122.102,97	676.841,91
11	2028	61,66%	8.203.324,00	683.610,33
12	2029	61,66%	8.285.367,24	690.446,44
13	2030	61,66%	8.368.210,81	697.350,90
14	2031	61,66%	8.451.882,92	704.324,41
15	2032	61,66%	8.536.411,85	711.367,65
16	2033	61,66%	8.621.775,97	718.481,33
17	2034	61,66%	8.707.983,73	725.866,14
18	2035	61,66%	8.795.073,66	732.922,81
19	2036	61,66%	8.883.024,40	740.252,03
20	2037	61,66%	8.971.854,64	747.654,55
21	2038	61,66%	9.061.573,19	755.131,10
22	2039	61,66%	9.152.188,92	762.682,41
23	2040	61,66%	9.243.710,81	770.309,23
24	2041	61,66%	9.336.147,92	778.012,33
25	2042	61,66%	9.429.509,40	785.792,45
26	2043	61,66%	9.523.804,49	793.650,37
27	2044	61,66%	9.619.042,54	801.586,88
28	2045	61,66%	9.715.232,96	809.602,75
29	2046	61,66%	9.812.385,29	817.698,77
30	2047	61,66%	9.910.509,15	825.875,66
31	2048	61,66%	10.009.614,24	834.134,52
32	2049	61,66%	10.109.710,38	842.475,87
33	2050	61,66%	10.210.807,48	850.900,62
34	2051	61,66%	10.312.915,56	859.409,63
35	2052	61,66%	10.416.044,71	868.003,73

ANEXO 2

CUSTOS ATUARIAIS

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em 31/12/2017		Base de dados: 31/12/2017	
Discriminação	Frequência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	471	1.033.024,85	100,00%
Ativos	432	917.291,94	88,80%
Aposentados	37	113.889,71	11,02%
Pensionistas	2	1.843,20	0,18%
Benefícios	39	115.732,91	100,00%
Aposentadorias	37	113.889,71	98,41%
Pensões	2	1.843,20	1,59%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		81.318.254,62	100,00%
Reservas Matemáticas		81.318.254,62	
Saldo do Fundo		4.027.039,00	4,51%
Reservas a Amortizar		85.345.293,62	95,49%
RMBAC		63.174.792,08	70,69%
RMBCC		22.170.501,54	24,81%
Custeio		739.571,30	80,63%
Normal		241.247,78	26,30%
Suplementar - 35 anos		498.323,52	54,33%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO 3

RESERVAS MATEMÁTICAS

PLANO DE CONTAS

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: 31/12/2017		Base de dados: 31/12/2017	
Operação	Plano de Contas	R\$	R\$
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.027.039,00
	PLANO FINANCEIRO		
	Provisões para Benefícios Concedidos		
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		
D	Contribuições do Ente		
D	Contribuições do Inativo		
D	Contribuições do Pensionista		
D	Compensação Previdenciária		
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários		
	Provisões para Benefícios a Conceder		
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		
D	Contribuições do Ente		
D	Contribuições do Ativo		
D	Compensação Previdenciária		
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	Provisões para Benefícios Concedidos		R\$ 85.345.293,62
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 22.170.501,54
D	Contribuições do Ente		R\$ 22.170.501,54
D	Contribuições do Inativo		R\$ 0,00
D	Contribuições do Pensionista		R\$ 0,00
D	Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários		R\$ 0,00
	Provisões para Benefícios a Conceder		R\$ 63.174.792,08
C	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano		R\$ 87.687.352,93
D	Contribuições do Ente		(R\$ 14.260.158,97)
D	Contribuições do Ativo		(R\$ 10.252.401,88)
D	Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
D	Parcelamento de Débitos Previdenciários		R\$ 0,00
	Plano de Amortização		(R\$ 81.318.254,62)
D	Outros Créditos		(R\$ 81.318.254,62)
	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		R\$ 0,00
C	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		R\$ 0,00

ANEXO 4

PROJEÇÕES ATUARIAIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS (80,63%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2018	432	54	2	56	2.623.454,95	2.180.970,51	241.622,34	4.711.145,78
2019	432	62	3	65	3.410.873,20	2.528.388,00	282.668,75	5.876.299,72
2020	432	67	5	72	3.813.566,04	2.684.435,92	352.577,98	7.358.007,82
2021	432	73	6	79	4.472.151,62	2.878.151,37	441.480,47	9.393.488,54
2022	432	78	8	86	5.143.527,55	3.091.741,01	563.609,31	12.008.884,39
2023	432	82	9	91	5.827.883,79	3.231.643,20	720.533,06	15.325.658,05
2024	432	104	10	114	6.525.412,80	4.042.674,16	919.539,48	18.727.936,18
2025	432	117	12	129	7.236.309,60	4.527.414,02	1.123.676,17	22.560.507,92
2026	432	134	13	147	8.612.870,90	5.205.951,51	1.353.630,48	27.321.057,79
2027	432	151	15	166	11.552.141,85	5.791.805,78	1.639.263,47	34.720.657,32
2028	432	160	16	176	11.667.663,26	6.065.041,42	2.083.239,44	42.406.518,60
2029	432	185	18	203	11.784.339,90	7.063.824,34	2.544.391,12	49.671.425,27
2030	432	196	20	216	11.902.183,30	7.473.850,47	2.980.285,52	57.080.043,60
2031	432	203	22	225	12.021.205,13	7.650.805,44	3.424.802,62	64.875.245,91
2032	432	225	24	249	12.141.417,18	8.251.356,62	3.892.514,75	72.657.821,23
2033	432	231	26	257	12.262.831,35	8.448.338,36	4.359.469,27	80.831.783,49
2034	432	243	28	271	12.385.459,66	8.813.225,78	4.849.907,01	89.253.924,38
2035	432	248	31	279	12.509.314,26	9.015.257,90	5.355.235,46	98.103.216,21
2036	432	250	33	283	12.634.407,40	9.015.770,34	5.886.192,97	107.608.046,25
2037	432	264	36	300	12.760.751,48	9.367.586,17	6.456.482,77	117.457.694,33
2038	432	272	38	310	12.888.358,99	9.557.083,15	7.047.461,66	127.836.431,83
2039	432	281	41	322	13.017.242,58	9.722.236,95	7.670.185,91	138.801.623,38
2040	432	292	43	335	13.147.415,01	10.131.772,91	8.328.097,40	150.145.362,88
2041	432	296	45	341	13.278.889,16	10.216.225,36	9.008.721,77	162.216.748,45
2042	432	307	48	355	13.411.678,05	10.524.395,03	9.733.004,91	174.837.036,38
2043	432	309	51	360	13.545.794,83	10.532.494,35	10.490.222,18	188.340.559,04
2044	432	311	54	365	13.681.252,78	10.535.788,22	11.300.433,54	202.786.457,15
2045	432	320	57	377	13.818.065,31	10.730.468,84	12.167.187,43	218.041.241,04
2046	432	326	59	385	13.956.245,96	10.912.202,68	13.082.474,46	234.167.758,78
2047	432	333	61	394	14.095.808,42	11.141.828,45	14.050.065,53	251.171.804,28
2048	432	335	64	399	14.236.766,50	11.171.378,35	15.070.308,26	269.307.500,69
2049	432	332	66	398	14.379.134,17	11.082.567,05	16.158.450,04	288.762.517,85
2050	432	329	69	398	14.522.925,51	10.955.831,25	17.325.751,07	309.655.363,18
2051	432	341	72	413	14.668.154,77	11.310.312,44	18.579.321,79	331.592.527,30
2052	432	347	75	422	14.814.836,31	11.470.459,93	19.895.551,64	354.832.455,32
2053	432	349	78	427	4.442.779,51	11.518.007,62	21.289.947,32	369.047.174,53
2054	432	353	80	433	4.487.207,31	11.643.299,91	22.142.830,47	384.033.912,41

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2055	432	357	82	439	4.532.079,38	11.775.189,21	23.042.034,74	399.832.837,32
2056	432	361	85	446	4.577.400,18	11.907.081,98	23.989.970,24	416.493.125,75
2057	432	364	87	451	4.623.174,18	12.006.449,24	24.989.587,55	434.099.438,23
2058	432	368	90	458	4.669.405,92	12.231.702,46	26.045.966,29	452.583.107,99
2059	432	371	92	463	4.716.099,98	12.455.266,60	27.154.986,48	471.998.927,85
2060	432	375	94	469	4.763.260,98	12.715.880,90	28.319.935,67	492.366.243,60
2061	432	378	97	475	4.810.893,59	12.946.752,88	29.541.974,62	513.772.358,93
2062	432	380	99	479	4.859.002,52	13.146.053,93	30.826.341,54	536.311.649,05
2063	432	383	102	485	4.907.592,55	13.383.312,27	32.178.698,94	560.014.628,28
2064	432	385	104	489	4.956.668,48	13.588.382,58	33.600.877,70	584.983.791,87
2065	432	388	107	495	5.006.235,16	13.832.190,74	35.099.027,51	611.256.863,80
2066	432	390	109	499	5.056.297,51	14.043.181,70	36.675.411,83	638.945.391,45
2067	432	392	111	503	5.106.860,49	14.257.009,26	38.336.723,49	668.131.966,17
2068	432	394	114	508	5.157.929,09	14.474.171,12	40.087.917,97	698.903.642,11
2069	432	396	116	512	5.209.508,38	14.693.783,83	41.934.218,53	731.353.585,19
2070	432	397	119	516	5.261.603,47	14.879.474,23	43.881.215,11	765.616.929,54
2071	432	399	121	520	5.314.219,50	15.104.644,88	45.937.015,77	801.763.519,93
2072	432	400	123	523	5.367.361,70	15.294.741,99	48.105.811,20	839.941.950,84
2073	432	401	126	527	5.421.035,31	15.487.616,22	50.396.517,05	880.271.886,98
2074	432	402	128	530	5.475.245,67	15.682.327,97	52.816.313,22	922.881.117,90
2075	432	403	131	534	5.529.998,12	15.879.880,58	55.372.867,07	967.904.102,51
2076	432	404	133	537	5.585.298,10	16.079.315,67	58.074.246,15	#####
2077	432	405	135	540	5.641.151,09	16.281.151,46	60.929.059,87	#####
2078	432	406	138	544	5.697.562,60	16.485.926,46	63.946.403,44	#####
2079	432	406	140	546	5.754.538,22	16.651.816,76	67.135.885,81	#####
2080	432	407	142	549	5.812.083,60	16.860.621,20	70.510.202,25	#####
2081	432	407	145	552	5.870.204,44	17.030.805,05	74.077.902,13	#####
2082	432	407	147	554	5.928.906,48	17.202.175,37	77.852.940,22	#####
2083	432	407	149	556	5.988.195,55	17.375.270,02	81.847.720,50	#####
2084	432	407	152	559	6.048.077,51	17.550.648,16	86.075.359,26	#####
2085	432	407	154	561	6.108.558,28	17.727.249,11	90.549.726,57	#####
2086	432	407	156	563	6.169.643,86	17.905.627,01	95.285.588,72	#####
2087	432	407	158	565	6.231.340,30	18.085.799,74	100.298.565,05	#####
2088	432	407	160	567	6.293.653,70	18.267.785,37	105.605.211,39	#####
2089	432	406	163	569	6.356.590,24	18.407.062,60	111.223.076,17	#####
2090	432	406	165	571	6.420.156,14	18.592.283,52	117.173.432,40	#####
2091	432	405	167	572	6.484.357,71	18.733.352,49	123.473.510,70	#####
2092	432	405	169	574	6.549.201,28	18.921.859,43	130.146.981,66	#####

ANEXO 5

FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

TANGARÁ-RN

FUNDO/ENTIDADE:

TANGARÁPREV

ANO DE 2018

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2018	2.865.077,29	2.180.970,51	684.106,78	4.711.145,78
2019	3.693.541,94	2.528.388,00	1.165.153,94	5.876.299,72
2020	4.166.144,02	2.684.435,92	1.481.708,10	7.358.007,82
2021	4.913.632,09	2.878.151,37	2.035.480,71	9.393.488,54
2022	5.707.136,86	3.091.741,01	2.615.395,86	12.008.884,39
2023	6.548.416,85	3.231.643,20	3.316.773,66	15.325.658,05
2024	7.444.952,28	4.042.674,16	3.402.278,12	18.727.936,18
2025	8.359.985,77	4.527.414,02	3.832.571,75	22.560.507,92
2026	9.966.501,37	5.205.951,51	4.760.549,86	27.321.057,79
2027	13.191.405,31	5.791.805,78	7.399.599,53	34.720.657,32
2028	13.750.902,70	6.065.041,42	7.685.861,28	42.406.518,60
2029	14.328.731,01	7.063.824,34	7.264.906,67	49.671.425,27
2030	14.882.468,81	7.473.850,47	7.408.618,34	57.080.043,60
2031	15.446.007,74	7.650.805,44	7.795.202,31	64.875.245,91
2032	16.033.931,93	8.251.356,62	7.782.575,32	72.657.821,23
2033	16.622.300,63	8.448.338,36	8.173.962,26	80.831.783,49
2034	17.235.366,67	8.813.225,78	8.422.140,89	89.253.924,38
2035	17.864.549,72	9.015.257,90	8.849.291,82	98.103.216,21
2036	18.520.600,38	9.015.770,34	9.504.830,04	107.608.046,25
2037	19.217.234,25	9.367.586,17	9.849.648,08	117.457.694,33
2038	19.935.820,65	9.557.083,15	10.378.737,51	127.836.431,83
2039	20.687.428,49	9.722.236,95	10.965.191,54	138.801.623,38
2040	21.475.512,41	10.131.772,91	11.343.739,51	150.145.362,88
2041	22.287.610,93	10.216.225,36	12.071.385,57	162.216.748,45
2042	23.144.682,96	10.524.395,03	12.620.287,93	174.837.036,38
2043	24.036.017,01	10.532.494,35	13.503.522,66	188.340.559,04
2044	24.981.686,32	10.535.788,22	14.445.898,10	202.786.457,15
2045	25.985.252,74	10.730.468,84	15.254.783,89	218.041.241,04
2046	27.038.720,42	10.912.202,68	16.126.517,74	234.167.758,78
2047	28.145.873,95	11.141.828,45	17.004.045,50	251.171.804,28
2048	29.307.074,76	11.171.378,35	18.135.696,41	269.307.500,69
2049	30.537.584,21	11.082.567,05	19.455.017,16	288.762.517,85
2050	31.848.676,58	10.955.831,25	20.892.845,33	309.655.363,18
2051	33.247.476,56	11.310.312,44	21.937.164,11	331.592.527,30
2052	34.710.387,95	11.470.459,93	23.239.928,02	354.832.455,32
2053	25.732.726,83	11.518.007,62	14.214.719,22	369.047.174,53
2054	26.630.037,78	11.643.299,91	14.986.737,87	384.033.912,41
2055	27.574.114,13	11.775.189,21	15.798.924,91	399.832.837,32
2056	28.567.370,42	11.907.081,98	16.660.288,43	416.493.125,75
2057	29.612.761,72	12.006.449,24	17.606.312,48	434.099.438,23
2058	30.715.372,21	12.231.702,46	18.483.669,76	452.583.107,99

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

TANGARÁ-RN

FUNDO/ENTIDADE:

TANGARÁPREV

ANO DE 2018

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2059	31.871.086,46	12.455.266,60	19.415.819,86	471.998.927,85
2060	33.083.196,65	12.715.880,90	20.367.315,75	492.366.243,60
2061	34.352.868,20	12.946.752,88	21.406.115,33	513.772.358,93
2062	35.685.344,06	13.146.053,93	22.539.290,13	536.311.649,05
2063	37.086.291,49	13.383.312,27	23.702.979,22	560.014.628,28
2064	38.557.546,17	13.588.382,58	24.969.163,59	584.983.791,87
2065	40.105.262,67	13.832.190,74	26.273.071,93	611.256.863,80
2066	41.731.709,34	14.043.181,70	27.688.527,64	638.945.391,45
2067	43.443.583,97	14.257.009,26	29.186.574,72	668.131.966,17
2068	45.245.847,06	14.474.171,12	30.771.675,94	698.903.642,11
2069	47.143.726,91	14.693.783,83	32.449.943,08	731.353.585,19
2070	49.142.818,58	14.879.474,23	34.263.344,35	765.616.929,54
2071	51.251.235,27	15.104.644,88	36.146.590,40	801.763.519,93
2072	53.473.172,89	15.294.741,99	38.178.430,90	839.941.950,84
2073	55.817.552,36	15.487.616,22	40.329.936,14	880.271.886,98
2074	58.291.558,89	15.682.327,97	42.609.230,92	922.881.117,90
2075	60.902.865,20	15.879.880,58	45.022.984,61	967.904.102,51
2076	63.659.544,25	16.079.315,67	47.580.228,59	1.015.484.331,10
2077	66.570.210,95	16.281.151,46	50.289.059,49	1.065.773.390,59
2078	69.643.966,03	16.485.926,46	53.158.039,57	1.118.931.430,16
2079	72.890.424,03	16.651.816,76	56.238.607,28	1.175.170.037,44
2080	76.322.285,85	16.860.621,20	59.461.664,65	1.234.631.702,09
2081	79.948.106,57	17.030.805,05	62.917.301,52	1.297.549.003,61
2082	83.781.846,70	17.202.175,37	66.579.671,33	1.364.128.674,94
2083	87.835.916,05	17.375.270,02	70.460.646,02	1.434.589.320,97
2084	92.123.436,76	17.550.648,16	74.572.788,60	1.509.162.109,57
2085	96.658.284,85	17.727.249,11	78.931.035,74	1.588.093.145,31
2086	101.455.232,58	17.905.627,01	83.549.605,57	1.671.642.750,88
2087	106.529.905,35	18.085.799,74	88.444.105,61	1.760.086.856,49
2088	111.898.865,09	18.267.785,37	93.631.079,73	1.853.717.936,22
2089	117.579.666,42	18.407.062,60	99.172.603,81	1.952.890.540,03
2090	123.593.588,55	18.592.283,52	105.001.305,02	2.057.891.845,06
2091	129.957.868,41	18.733.352,49	111.224.515,92	2.169.116.360,97
2092	136.696.182,94	18.921.859,43	117.774.323,51	2.286.890.684,48

Nome do Atuário Responsável:

Ricardo Cicarelli de Melo

Registro MIBA:

1306

Data da Avaliação Atuarial:

06/03/2018

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº

ANEXO 6

DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA



MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ESTIMADA DA APOSENTADORIA	LOCAL
510017	510017	02/06/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
510025	510025	02/07/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
510033	510033	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510041	510041	21/02/2021	PREF. MUN. DE TANGARA
510051	510051	22/08/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
510068	510068	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510076	510076	10/10/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510092	510092	21/10/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
510106	510106	30/06/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510114	510114	11/01/2018	PREF. MUN. DE TANGARA
510131	510131	12/03/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510149	510149	03/05/2018	PREF. MUN. DE TANGARA
510157	510157	02/11/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510165	510165	09/03/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
510173	510173	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510181	510181	22/08/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510191	510191	18/03/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510211	510211	05/01/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
510221	510221	03/01/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510246	510246	16/07/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510254	510254	07/04/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510262	510262	24/07/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510289	510289	05/12/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
510319	510319	05/11/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510327	510327	17/02/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510378	510378	19/02/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510386	510386	06/04/2019	PREF. MUN. DE TANGARA
510408	510408	17/03/2020	PREF. MUN. DE TANGARA
510416	510416	17/12/2020	PREF. MUN. DE TANGARA
510441	510441	25/01/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
510459	510459	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510467	510467	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510475	510475	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510491	510491	13/06/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510513	510513	12/05/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510521	510521	22/08/2021	PREF. MUN. DE TANGARA
510531	510531	17/01/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510556	510556	12/03/2018	PREF. MUN. DE TANGARA
510564	510564	13/02/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
510572	510572	03/04/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510599	510599	28/03/2030	PREF. MUN. DE TANGARA
510602	510602	19/09/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510611	510611	19/04/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510629	510629	15/05/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510637	510637	11/01/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
510645	510645	07/06/2021	PREF. MUN. DE TANGARA
510661	510661	22/06/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510671	510671	22/02/2021	PREF. MUN. DE TANGARA
510696	510696	13/11/2022	PREF. MUN. DE TANGARA
510718	510718	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510726	510726	21/01/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510742	510742	07/06/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
510751	510751	30/12/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
510769	510769	21/08/2018	PREF. MUN. DE TANGARA
510793	510793	19/01/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510807	510807	10/07/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
510823	510823	20/06/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
510831	510831	12/09/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510858	510858	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
510866	510866	06/06/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
510874	510874	08/05/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
510882	510882	22/06/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
510891	510891	29/05/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
510904	510904	22/11/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
510912	510912	09/04/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
510921	510921	16/10/2023	PREF. MUN. DE TANGARA

511005	511005	14/05/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
511013	511013	20/10/2030	PREF. MUN. DE TANGARA
511021	511021	27/12/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
511064	511064	13/04/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511099	511099	30/05/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
511102	511102	04/01/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
511111	511111	04/11/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
511137	511137	22/09/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
511145	511145	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
511171	511171	13/02/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511188	511188	04/10/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511218	511218	28/11/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511226	511226	07/08/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
511251	511251	22/08/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
511269	511269	08/09/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
511293	511293	27/04/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511315	511315	24/02/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
511366	511366	02/08/2030	PREF. MUN. DE TANGARA
511382	511382	07/11/2022	PREF. MUN. DE TANGARA
511391	511391	27/02/2020	PREF. MUN. DE TANGARA
511404	511404	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
511463	511463	04/12/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
511498	511498	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
511501	511501	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
511536	511536	22/10/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
511544	511544	20/10/2022	PREF. MUN. DE TANGARA
511552	511552	23/04/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
511587	511587	13/06/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511595	511595	28/04/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
511625	511625	28/01/2019	PREF. MUN. DE TANGARA
511633	511633	07/04/2022	PREF. MUN. DE TANGARA
511641	511641	31/12/2017	PREF. MUN. DE TANGARA
511676	511676	27/04/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511684	511684	04/10/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511692	511692	01/11/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511706	511706	03/01/2018	PREF. MUN. DE TANGARA
511714	511714	07/05/2035	PREF. MUN. DE TANGARA
511722	511722	13/03/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
511731	511731	17/07/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
511749	511749	20/09/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
511757	511757	15/09/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
511765	511765	15/11/2019	PREF. MUN. DE TANGARA
511773	511773	29/04/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511781	511781	17/12/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511791	511791	16/05/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511803	511803	05/11/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511862	511862	19/09/2019	PREF. MUN. DE TANGARA
511901	511901	23/12/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
511943	511943	02/08/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
511961	511961	22/04/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
511986	511986	29/06/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
512109	512109	07/12/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
512117	512117	21/10/2030	PREF. MUN. DE TANGARA
512125	512125	25/09/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
512133	512133	13/08/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
512141	512141	18/08/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
512168	512168	16/07/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
512214	512214	11/02/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
512222	512222	23/12/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
512231	512231	22/11/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
512257	512257	05/09/2020	PREF. MUN. DE TANGARA
512265	512265	24/04/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
512291	512291	01/06/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
512311	512311	17/02/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
512321	512321	08/04/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
512346	512346	05/07/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
512362	512362	02/03/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
512397	512397	03/01/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
512419	512419	19/05/2026	PREF. MUN. DE TANGARA

512508	512508	11/04/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
512541	512541	17/04/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
512567	512567	02/01/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
512583	512583	19/08/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
512591	512591	21/03/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
512613	512613	04/01/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
512621	512621	13/06/2018	PREF.MUN.DE TANGARA
512648	512648	07/09/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
512664	512664	12/06/2026	PREF.MUN.DE TANGARA
512681	512681	07/11/2023	PREF.MUN.DE TANGARA
512702	512702	02/06/2020	PREF.MUN.DE TANGARA
512729	512729	31/01/2033	PREF.MUN.DE TANGARA
512737	512737	23/10/2021	PREF.MUN.DE TANGARA
512753	512753	07/02/2023	PREF.MUN.DE TANGARA
512771	512771	31/12/2017	PREF.MUN.DE TANGARA
512788	512788	11/05/2027	PREF.MUN.DE TANGARA
512796	512796	29/04/2027	PREF.MUN.DE TANGARA
512801	512801	11/05/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
512842	512842	10/06/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
512851	512851	25/03/2024	PREF.MUN.DE TANGARA
512877	512877	07/08/2035	PREF.MUN.DE TANGARA
512915	512915	31/12/2017	PREF.MUN.DE TANGARA
513245	513245	13/03/2038	PREF.MUN.DE TANGARA
513326	513326	23/08/2019	PREF.MUN.DE TANGARA
513369	513369	13/01/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
513377	513377	25/12/2024	PREF.MUN.DE TANGARA
513385	513385	06/07/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
513393	513393	31/12/2017	PREF.MUN.DE TANGARA
513441	513441	30/09/2026	PREF.MUN.DE TANGARA
513466	513466	23/09/2024	PREF.MUN.DE TANGARA
513474	513474	07/01/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
513482	513482	13/01/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
513491	513491	12/06/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
513679	513679	16/01/2030	PREF.MUN.DE TANGARA
513695	513695	09/04/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
513733	513733	24/02/2024	PREF.MUN.DE TANGARA
513776	513776	09/08/2030	PREF.MUN.DE TANGARA
513849	513849	14/08/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
513857	513857	10/07/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
513865	513865	16/12/2038	PREF.MUN.DE TANGARA
513873	513873	08/12/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
513891	513891	05/09/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
513903	513903	06/04/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
513911	513911	11/04/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
513921	513921	22/11/2027	PREF.MUN.DE TANGARA
513938	513938	21/09/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
513946	513946	16/10/2035	PREF.MUN.DE TANGARA
513962	513962	10/09/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
513971	513971	08/11/2033	PREF.MUN.DE TANGARA
514004	514004	21/07/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
514055	514055	12/09/2028	PREF.MUN.DE TANGARA
514098	514098	17/11/2018	PREF.MUN.DE TANGARA
514101	514101	05/02/2028	PREF.MUN.DE TANGARA
514276	514276	22/09/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
514284	514284	25/01/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
514292	514292	29/10/2030	PREF.MUN.DE TANGARA
514306	514306	19/07/2023	PREF.MUN.DE TANGARA
514331	514331	04/01/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
514349	514349	25/01/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
514357	514357	05/05/2026	PREF.MUN.DE TANGARA
514365	514365	06/03/2027	PREF.MUN.DE TANGARA
514373	514373	23/04/2026	PREF.MUN.DE TANGARA
514411	514411	18/07/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
514438	514438	08/02/2032	PREF.MUN.DE TANGARA
514462	514462	13/11/2034	PREF.MUN.DE TANGARA
514471	514471	22/12/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
514489	514489	09/07/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
514497	514497	08/02/2031	PREF.MUN.DE TANGARA
514501	514501	15/10/2025	PREF.MUN.DE TANGARA

514519	514519	22/08/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
514527	514527	26/04/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
514535	514535	25/11/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
514543	514543	17/02/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
514551	514551	15/09/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
514578	514578	15/01/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
514586	514586	28/10/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
514594	514594	19/06/2026	PREF. MUN. DE TANGARA
514608	514608	01/03/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
514616	514616	28/06/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
514829	514829	17/10/2029	PREF. MUN. DE TANGARA
514845	514845	11/10/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
514853	514853	11/01/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
514861	514861	11/09/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
514871	514871	19/09/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
514901	514901	19/01/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
515001	515001	08/04/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
515027	515027	06/07/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
515035	515035	30/12/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
515043	515043	26/10/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
515051	515051	16/04/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
515061	515061	19/10/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
515086	515086	12/12/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
515231	515231	21/03/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
515264	515264	20/06/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
515541	515541	26/06/2042	PREF. MUN. DE TANGARA
515582	515582	17/02/2020	PREF. MUN. DE TANGARA
515591	515591	13/09/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
515612	515612	14/03/2034	PREF. MUN. DE TANGARA
515621	515621	04/01/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
515639	515639	23/08/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
515655	515655	14/03/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
515663	515663	07/04/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
515671	515671	25/09/2027	PREF. MUN. DE TANGARA
515681	515681	20/10/2030	PREF. MUN. DE TANGARA
515698	515698	26/11/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
515701	515701	30/11/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
515711	515711	30/01/2031	PREF. MUN. DE TANGARA
515728	515728	29/07/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
515761	515761	15/09/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
515779	515779	15/06/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
516201	516201	11/06/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
516211	516211	07/03/2042	PREF. MUN. DE TANGARA
516236	516236	16/07/2028	PREF. MUN. DE TANGARA
516244	516244	20/10/2023	PREF. MUN. DE TANGARA
516287	516287	29/05/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
516295	516295	26/06/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
516309	516309	16/11/2034	PREF. MUN. DE TANGARA
516368	516368	04/02/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
516376	516376	02/06/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
516392	516392	20/03/2040	PREF. MUN. DE TANGARA
516431	516431	01/06/2024	PREF. MUN. DE TANGARA
516635	516635	19/10/2025	PREF. MUN. DE TANGARA
516716	516716	02/09/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
518093	518093	06/02/2034	PREF. MUN. DE TANGARA
518191	518191	20/07/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
518484	518484	01/09/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
518531	518531	31/05/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
518573	518573	23/05/2033	PREF. MUN. DE TANGARA
518603	518603	21/06/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
518611	518611	16/10/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
518727	518727	05/10/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
518743	518743	06/09/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
518778	518778	27/09/2037	PREF. MUN. DE TANGARA
518913	518913	18/07/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
519049	519049	27/04/2036	PREF. MUN. DE TANGARA
519103	519103	08/07/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
519154	519154	22/08/2043	PREF. MUN. DE TANGARA
519162	519162	08/05/2039	PREF. MUN. DE TANGARA

519278	519278	23/11/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
519286	519286	15/02/2033	PREF.MUN.DE TANGARA
519308	519308	19/08/2033	PREF.MUN.DE TANGARA
519341	519341	20/10/2035	PREF.MUN.DE TANGARA
519359	519359	28/01/2051	PREF.MUN.DE TANGARA
519383	519383	03/07/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
519405	519405	20/11/2042	PREF.MUN.DE TANGARA
519413	519413	10/08/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
519421	519421	19/10/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
519456	519456	21/04/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
519464	519464	07/03/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
519499	519499	31/01/2042	PREF.MUN.DE TANGARA
519502	519502	20/03/2038	PREF.MUN.DE TANGARA
519511	519511	13/10/2038	PREF.MUN.DE TANGARA
519553	519553	24/08/2043	PREF.MUN.DE TANGARA
519618	519618	20/09/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
519634	519634	14/10/2043	PREF.MUN.DE TANGARA
519642	519642	05/08/2038	PREF.MUN.DE TANGARA
519677	519677	12/04/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
519715	519715	05/11/2025	PREF.MUN.DE TANGARA
519723	519723	22/08/2034	PREF.MUN.DE TANGARA
519766	519766	13/10/2032	PREF.MUN.DE TANGARA
519774	519774	13/11/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
519804	519804	18/05/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
519821	519821	28/09/2029	PREF.MUN.DE TANGARA
519839	519839	25/11/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
519863	519863	08/05/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
519871	519871	10/11/2034	PREF.MUN.DE TANGARA
519881	519881	26/08/2034	PREF.MUN.DE TANGARA
519901	519901	08/12/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
519928	519928	07/01/2046	PREF.MUN.DE TANGARA
519952	519952	12/09/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
519961	519961	28/09/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
519979	519979	28/04/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
519987	519987	03/12/2034	PREF.MUN.DE TANGARA
520004	520004	23/08/2028	PREF.MUN.DE TANGARA
520111	520111	06/03/2046	PREF.MUN.DE TANGARA
520128	520128	25/05/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
520136	520136	26/11/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
520357	520357	28/09/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
520608	520608	11/06/2050	PREF.MUN.DE TANGARA
520659	520659	22/08/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
521078	521078	19/03/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
521906	521906	31/07/2045	PREF.MUN.DE TANGARA
522058	522058	31/08/2030	PREF.MUN.DE TANGARA
522287	522287	09/06/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
523054	523054	21/11/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
523364	523364	14/02/2046	PREF.MUN.DE TANGARA
523682	523682	11/02/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
523836	523836	21/08/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
523887	523887	17/08/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
529176	529176	21/12/2028	PREF.MUN.DE TANGARA
547034	547034	02/11/2046	PREF.MUN.DE TANGARA
548863	548863	08/07/2041	PREF.MUN.DE TANGARA
549592	549592	10/05/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
558231	558231	17/04/2045	PREF.MUN.DE TANGARA
562009	562009	28/07/2050	PREF.MUN.DE TANGARA
563315	563315	31/12/2017	PREF.MUN.DE TANGARA
563404	563404	10/01/2046	PREF.MUN.DE TANGARA
565369	565369	05/10/2040	PREF.MUN.DE TANGARA
566411	566411	11/05/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
567221	567221	27/03/2043	PREF.MUN.DE TANGARA
570524	570524	07/01/2036	PREF.MUN.DE TANGARA
571849	571849	13/04/2045	PREF.MUN.DE TANGARA
571921	571921	01/07/2052	PREF.MUN.DE TANGARA
572063	572063	30/10/2039	PREF.MUN.DE TANGARA
572144	572144	27/08/2037	PREF.MUN.DE TANGARA
572225	572225	06/11/2044	PREF.MUN.DE TANGARA
572306	572306	02/06/2050	PREF.MUN.DE TANGARA

572497	572497	23/10/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
572578	572578	06/12/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
572659	572659	26/10/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
572731	572731	21/09/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
572811	572811	12/04/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
572901	572901	09/03/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
573035	573035	13/06/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
573116	573116	11/06/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
573388	573388	02/06/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
573701	573701	10/07/2049	PREF. MUN. DE TANGARA
573892	573892	31/01/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
573973	573973	19/07/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
574279	574279	12/09/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
574431	574431	22/09/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
574601	574601	11/11/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
575593	575593	01/02/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
575674	575674	03/03/2043	PREF. MUN. DE TANGARA
575755	575755	17/07/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
576051	576051	29/07/2040	PREF. MUN. DE TANGARA
576212	576212	02/08/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
576301	576301	24/03/2053	PREF. MUN. DE TANGARA
576484	576484	07/12/2035	PREF. MUN. DE TANGARA
576646	576646	04/08/2048	PREF. MUN. DE TANGARA
576727	576727	03/03/2042	PREF. MUN. DE TANGARA
577022	577022	27/12/2049	PREF. MUN. DE TANGARA
577103	577103	01/04/2043	PREF. MUN. DE TANGARA
577294	577294	14/09/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
577375	577375	14/06/2048	PREF. MUN. DE TANGARA
577881	577881	18/09/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
577961	577961	06/06/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
578002	578002	16/09/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
578185	578185	09/11/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
578428	578428	27/11/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
578509	578509	20/01/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
578691	578691	23/06/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
578771	578771	01/07/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
578851	578851	30/03/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
579076	579076	30/04/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
579157	579157	16/10/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
579238	579238	30/07/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
579742	579742	19/04/2056	PREF. MUN. DE TANGARA
580082	580082	07/06/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
580406	580406	04/06/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
580597	580597	11/09/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
580911	580911	03/03/2053	PREF. MUN. DE TANGARA
581135	581135	23/09/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
581216	581216	21/06/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
581305	581305	28/09/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
581641	581641	17/04/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
581721	581721	30/01/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
582298	582298	10/04/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
582451	582451	22/05/2045	PREF. MUN. DE TANGARA
583006	583006	05/07/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
583189	583189	17/09/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
583261	583261	25/06/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
583341	583341	09/06/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
583421	583421	18/07/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
583502	583502	21/01/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
583855	583855	14/08/2032	PREF. MUN. DE TANGARA
583936	583936	15/11/2038	PREF. MUN. DE TANGARA
587257	587257	16/07/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
587338	587338	17/12/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
587508	587508	30/08/2034	PREF. MUN. DE TANGARA
587681	587681	10/10/2049	PREF. MUN. DE TANGARA
587761	587761	25/03/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
588733	588733	01/08/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
588903	588903	27/02/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
589039	589039	25/09/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
589209	589209	28/03/2046	PREF. MUN. DE TANGARA

589624	589624	02/05/2041	PREF. MUN. DE TANGARA
589977	589977	09/05/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
590045	590045	23/11/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
590126	590126	25/02/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
590398	590398	13/03/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
590551	590551	10/12/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
590631	590631	01/04/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
590711	590711	26/06/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
590801	590801	19/12/2051	PREF. MUN. DE TANGARA
590983	590983	10/02/2039	PREF. MUN. DE TANGARA
591017	591017	06/08/2046	PREF. MUN. DE TANGARA
591289	591289	16/06/2050	PREF. MUN. DE TANGARA
591361	591361	24/06/2048	PREF. MUN. DE TANGARA
591394	591394	30/09/2056	PREF. MUN. DE TANGARA
591408	591408	05/02/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
591416	591416	21/01/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
591424	591424	30/05/2052	PREF. MUN. DE TANGARA
591432	591432	20/11/2044	PREF. MUN. DE TANGARA
591441	591441	16/02/2056	PREF. MUN. DE TANGARA
591459	591459	06/08/2047	PREF. MUN. DE TANGARA
591467	591467	02/07/2052	PREF. MUN. DE TANGARA

ANEXO 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TANGARÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2019	3.694	2.528	1.165	5.876
2020	4.166	2.684	1.482	7.358
2021	4.914	2.878	2.035	9.393
2022	5.707	3.092	2.615	12.009
2023	6.548	3.232	3.317	15.326
2024	7.445	4.043	3.402	18.728
2025	8.360	4.527	3.833	22.561
2026	9.967	5.206	4.761	27.321
2027	13.191	5.792	7.400	34.721
2028	13.751	6.065	7.686	42.407
2029	14.329	7.064	7.265	49.671
2030	14.882	7.474	7.409	57.080
2031	15.446	7.651	7.795	64.875
2032	16.034	8.251	7.783	72.658
2033	16.622	8.448	8.174	80.832
2034	17.235	8.813	8.422	89.254
2035	17.865	9.015	8.849	98.103
2036	18.521	9.016	9.505	107.608
2037	19.217	9.368	9.850	117.458
2038	19.936	9.557	10.379	127.836
2039	20.687	9.722	10.965	138.802
2040	21.476	10.132	11.344	150.145
2041	22.288	10.216	12.071	162.217
2042	23.145	10.524	12.620	174.837
2043	24.036	10.532	13.504	188.341
2044	24.982	10.536	14.446	202.786
2045	25.985	10.730	15.255	218.041
2046	27.039	10.912	16.127	234.168
2047	28.146	11.142	17.004	251.172
2048	29.307	11.171	18.136	269.308
2049	30.538	11.083	19.455	288.763
2050	31.849	10.956	20.893	309.655
2051	33.247	11.310	21.937	331.593
2052	34.710	11.470	23.240	354.832
2053	25.733	11.518	14.215	369.047
2054	26.630	11.643	14.987	384.034
2055	27.574	11.775	15.799	399.833
2056	28.567	11.907	16.660	416.493
2057	29.613	12.006	17.606	434.099
2058	30.715	12.232	18.484	452.583
2059	31.871	12.455	19.416	471.999
2060	33.083	12.716	20.367	492.366

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TANGARÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2018

LR, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2061	34.353	12.947	21.406	513.772
2062	35.685	13.146	22.539	536.312
2063	37.086	13.383	23.703	560.015
2064	38.558	13.588	24.969	584.984
2065	40.105	13.832	26.273	611.257
2066	41.732	14.043	27.689	638.945
2067	43.444	14.257	29.187	668.132
2068	45.246	14.474	30.772	698.904
2069	47.144	14.694	32.450	731.354
2070	49.143	14.879	34.263	765.617
2071	51.251	15.105	36.147	801.764
2072	53.473	15.295	38.178	839.942
2073	55.818	15.488	40.330	880.272
2074	58.292	15.682	42.609	922.881
2075	60.903	15.880	45.023	967.904
2076	63.660	16.079	47.580	1.015.484
2077	66.570	16.281	50.289	1.065.773
2078	69.644	16.486	53.158	1.118.931
2079	72.890	16.652	56.239	1.175.170
2080	76.322	16.861	59.462	1.234.632
2081	79.948	17.031	62.917	1.297.549
2082	83.782	17.202	66.580	1.364.129
2083	87.836	17.375	70.461	1.434.589
2084	92.123	17.551	74.573	1.509.162
2085	96.658	17.727	78.931	1.588.093
2086	101.455	17.906	83.550	1.671.643
2087	106.530	18.086	88.444	1.760.087
2088	111.899	18.268	93.631	1.853.718
2089	117.580	18.407	99.173	1.952.891
2090	123.594	18.592	105.001	2.057.892
2091	129.958	18.733	111.225	2.169.116
2092	136.696	18.922	117.774	2.286.891
2093	144.898	20.057	124.841	2.411.731

Data da Avaliação Atuarial:

06/03/2018

ANEXO 8

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN - PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e nº 4.392/14. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Ente e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovaantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios, e entre municípios.

16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.mps.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela SPPS.

21 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

22 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO - ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período.

23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - RESULTADOS DE ANÁLISES ATÉ 2015

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

27 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo 3, do nosso relatório, apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados neste Relatório Atuarial.

28 EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

29 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.

30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

31 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

32 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

33 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

35 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

LEGISLAÇÃO

O ente deve encaminhar, logo após a publicação, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), impressa (em meio papel) e autenticada em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPSS - DRPSP - CGNAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475
CEP 70059-900 - BRASÍLIA - DF

Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (61) 2021-5725 - 2021-5776 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br

DIFICULDADES DE TRANSMISSÃO DE DEMONSTRATIVOS

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (61) 2021-5380 - 2021-5776 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br

DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA.

NTA - Nota Técnica Atuarial

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre a Nota Técnica Atuarial.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.investimentos@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.

DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Demonstrativo da Política de Investimentos.

PLANO DE CONTAS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre o Plano de Contas.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre os Demonstrativos Contábeis.

AUDITORIAS DIRETAS E CRITÉRIOS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre as Auditorias Diretas.

PAP - Processo Administrativo Previdenciário

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cgaai.contencioso@previdencia.gov.br, para maiores informações sobre as Auditorias Diretas Realizadas e Analisadas por meio de Processo Administrativo Previdenciário.

ANEXO 9

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

NOTA TÉCNICA ATUARIAL – DATA: 06/03/2018
MUNICÍPIO/UF: TANGARÁ - RN

1. OBJETIVO

A Constituição Federal define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Brasileira define o seguinte:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida abaixo:

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Brasileira, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/2008 e 403/2008, que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos financeiros da Previdência para assistência à saúde.

O presente trabalho terá como objetivo primordial avaliar, com base atuarial:

- a) O percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o RPPS do servidor público do município para custear os benefícios do sistema próprio de previdência;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do RPPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do RPPS e adequação à legislação federal.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade do IBGE, publicada no site www.mps.gov.br
- b) da tábua de mortalidade de inválidos da experiência IBGE fez-se uso da função q_x^i ;
- c) da tábua Álvaro Vindas fez-se uso da função entrada em invalidez i_x ;
- e) da tábua de mortalidade completa do IBGE fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do Plano para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Está prevista a reposição do servidor ativo, isto é, saindo um servidor ativo a reposição é de outro em seu lugar.

2.3 Composição Familiar

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município e seus respectivos dependentes

2.4 Taxa de Juros Real

A taxa real anual de juros adotada equivale ao limite máximo de 6% permitido pela legislação que regulamenta as entidades de previdência própria.

2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.7 Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei estadual, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher	-	-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.

3.2 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.3 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS

4.1 Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XIII, como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

4.2 Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo Di equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subseqüentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre Di e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

4.2 Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso X, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação de recursos garantidores a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória

4.4 Taxa de Administração

Percentual sobre o total das folhas de pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, utilizado para cobrir despesas do instituto com a administração do mesmo.

Para o caso específico foi aplicada a taxa de 2%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

5.1 Benefícios Previdenciários avaliados em RCC

5.1.1 Aposentadoria por Invalidez a conceder

$$ENCAINVCAP = \sum_{t=0}^{y-x} p_x^{aa} \cdot i_{x-1} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot 13 \cdot BENINV(t)$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABF_x - VACF_x$$

Onde:

$$VABF_x = 13 * RC_x * FC * a_{x+1/2}^{Hi(12)}$$

5.1.2 Pensão por Morte de Participante Ativo

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} P_x^{aa} \cdot {}_tP_y \cdot q_{y+t} v^{t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 \cdot RCx \cdot FC \cdot a_{x+1/2}^{H(12)}$$

5.1.3 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$ENCAINVRVCAP = \sum_{t=0}^{y-x} P_x^{aa} \cdot j_{x+t} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{iH(12)} \cdot 13 \cdot BEPEN(t)$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 \cdot RCx \cdot FCx \cdot a_{x+1/2}^{iH(12)}$$

5.1.4 Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade e Compulsória

5.1.4.1 Concedidos

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)} \cdot FC$$

5.1.4.2 A Conceder

Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de elegibilidade:

$$VABF = 13 \cdot BENTS \cdot {}_yP_x^{aa} \cdot v^{t_f} \cdot a_{x+t_f}^{(12)} \cdot FC$$

$$VACF = CN \cdot \frac{N_x^{aa} - N \frac{aa+1}{x} - \frac{11}{24} \cdot (D_x^{aa+1} - D_x^{aa})}{D_x^{aa}}$$

- Provisão matemática de benefícios conceder

$$PMBAC_x = 13 * BENTS * FCx_k E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)} * \frac{x-e}{r-e}$$

$$CN = \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + t - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + t - D_x^{aa} + t)}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} + t - N_x^{aa} + r - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + r - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + s - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + s - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right]$$

5.1.4.3 Reversão para Pensão

Cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço que vierem falecer

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} p_x^{aa} \cdot {}_t p_y \cdot q_{y+t} v^{tf+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

5.2 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

Para a determinação dos percentuais de contribuição normal utilizamos a folha salarial anualizada, contudo informamos a expressão de cálculo do valor atual dos salários futuros.

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 * EMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde NumServ é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (s,t) é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t. A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade x+t.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x:

$$a_x = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_t p_x$$

Probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver à idade x+t:

$${}_t p_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

Pagamentos anuais são repartidos mensalmente:

$$a_x^{(12)} = a_x - \frac{11}{24}$$

Valor atual probabilístico do custo de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo inválido de idade x:

$$a_x^1 = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_t p_x^1$$

Valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x:

$$H_{x-12}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x-1}^{12}}{2}$$

Valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x

$$a_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t p_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2} \cdot H_{x+t+1/2}^{(12)}$$

6. METODOLOGIA DE CALCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A RECEBER E A PAGAR

Limitado a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) – Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

Atenciosamente,



RICARDO CICARELLI DE MELO

MIBA 1306

ANEXO 10

REGULARIDADE JUNTO AO

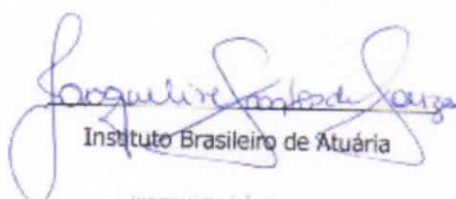
IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2018.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2017.



Instituto Brasileiro de Atuária

Assessoria Técnica de Seguros
Instituto Brasileiro de Atuária
Av. Rio de Janeiro, 10 - Centro

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1304 - 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ